

Cartilha LGBTQIAPN+

Por um Rio Grande do Sul que respeite a diversidade,
promova a igualdade e garanta a plena cidadania da
população LGBTQIAPN+



RS **DIV**
ERSI
DADE

EQUIPE RESPONSÁVEL

Conteúdo e revisão

Fábulo Nascimento Rosa

Flávio Marcelo Busnello

Glória Maria Crystal Machado Veiga

Jorge Leonardo Correa Pereira Reis

Maethe Borba Pereira da Silva

Nycollas Theodoro Nitibailoff da Silva



INTRODUÇÃO	4
GLOSSÁRIO	5
DADOS	8
FERRAMENTAS JURÍDICAS	10
FERRAMENTAS JURÍDICAS NACIONAIS	11
FERRAMENTAS JURÍDICAS NO RIO GRANDE DO SUL	12
SERVIÇOS ESTADUAIS	13
CONSELHO ESTADUAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS LGBT	13
DEP. DE DIVERSIDADE E COMBATE À INTOLERÂNCIA	13
AMBULATÓRIOS TRANS	14
DISQUE 100	14
DELEGACIA DE POLÍCIA ONLINE DA DIVERSIDADE RS	14
DELEGACIA DE POLÍCIA DE COMBATE À INTOLERÂNCIA	15
ENDEREÇOS E CONTATOS	15



INTRODUÇÃO

A Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos (SJCDDH) do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Departamento de Diversidade e Inclusão (DDI), tem a tarefa de promover, articular, executar e monitorar políticas públicas voltadas à diversidade sexual e de gênero, bem como ao combate à LGBTfobia.

A comunidade LGBTQIAPN+ é composta de pessoas que divergem dos padrões de gênero e sexualidade (homens e mulheres heterossexuais), historicamente marginalizadas e excluídas da sociedade. Para criar uma sociedade justa e inclusiva, é importante buscar empatia e compreensão. Nosso objetivo com esta cartilha é ajudar nessa busca, trazendo informações sobre a realidade da população LGBTQIAPN+. Também visamos divulgar os direitos das pessoas LGBTQIAPN+ e os serviços no Estado voltados à essa população.



Quando se fala de sexualidade e gênero, é importante entender alguns conceitos:

Sexo biológico: o sexo biológico é atribuído às pessoas em seu nascimento com base na genitália e cromossomos. É uma categoria que surge das ciências biológicas para definir a capacidade reprodutiva dos seres humanos.


Gênero: representação social que engloba comportamentos que diferenciam o masculino do feminino. Dentre os marcadores de gênero, podemos começar pelo nome, pelos pronomes, vestuário e dentre outros comportamentos que identifiquem o gênero. Esses comportamentos variam de acordo com a época e lugar, não existindo um padrão universal para o que é masculino e feminino.

Identidade de gênero: é a percepção que cada pessoa desenvolve sobre si mesma em relação ao seu gênero, incluindo como deseja ser reconhecida e tratada, com base em suas autoavaliações e nas definições sociais de gênero.

Expressão de gênero: forma como a pessoa expressa o seu gênero, a partir da utilização de vestimentas, cortes de cabelo e mudanças corporais. É diferente da identidade sexual ou de gênero de uma pessoa. Diz respeito à forma como a sociedade enxerga essas pessoas como tendo comportamentos “masculinos”, “femininos” ou andróginos dentro de uma dada cultura.

Orientação sexual: refere-se à atração que se sente por outras pessoas, podendo ser atração afetiva/romântica e/ou sexual.

Homofobia: é definida como uma série de atitudes e sentimentos negativos, como aversão, repugnância, medo e agressão contra indivíduos que se identificam como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis. Originalmente, o termo referia-se ao preconceito contra pessoas que sentem atração pelo mesmo sexo, mas atualmente abrange discriminações contra toda a comunidade LGBTQIAPN+. A homofobia pode se manifestar de várias formas, incluindo violência física, verbal ou psicológica, deboche, discriminação no ambiente de trabalho e rejeição familiar.



LGBTfobia: outra forma de se referir à homofobia.

Lesbofobia: refere-se especificamente à discriminação contra mulheres lésbicas.

Gayfobia: refere-se especificamente à discriminação contra homens gays.

Bifobia: refere-se especificamente à discriminação contra pessoas bissexuais.

Transfobia: refere-se especificamente à discriminação contra pessoas travestis e transexuais.

Nome social: é o nome pelo qual uma pessoa se identifica e é socialmente reconhecida, diferindo de seu nome de registro. Possui a mesma proteção concedida ao nome de registro.

Homossexual: pessoa que sente atração pelo mesmo gênero com o qual se identifica.

Heterossexual: pessoa que sente atração pelo gênero oposto ao qual se identifica.

Cis: pessoa cuja identidade de gênero corresponde ao gênero que lhe foi atribuído ao nascer. Por exemplo, uma pessoa que nasceu sendo identificada como menina e se reconhece dessa forma ao longo da vida.

Trans: termo guarda-chuva para as pessoas que não se reconhecem pelo gênero que lhe foi atribuído ao nascer. O auto-reconhecimento como pessoa trans pode ocorrer em qualquer fase da vida: na infância, adolescência, vida adulta ou velhice.

Travesti: identidade de gênero brasileira criada de forma política na luta dos direitos da população LGBTQIAPN+ por pessoas que, a partir da década de 1960, se mobilizaram para reivindicar os direitos civis de reconhecimento do nome, gênero e saúde. Essas pessoas se identificam enquanto um gênero feminino, portanto, devemos tratá-las pelos pronomes femininos.

Drag: performance artística de criação de personagens que rompem os padrões sociais de gênero, onde as personagens femininas são chamadas de Drag Queens, e os personagens masculinos de Drag Kings. Essa apresentação independe de gênero e/ou sexualidade.



LGBTQIAPN+

Sigla que engloba as diferentes identidades de gênero e orientações sexuais/afetivas que fogem do padrão social de gênero e sexualidade. Confira o que significa cada letra:

L - Lésbica: mulheres que sentem atração sexual/afetiva por mulheres;

G - Gay: homens que sentem atração sexual/afetiva por homens;

B - Bissexual: pessoas que sentem atração sexual/afetiva por dois ou mais gêneros;

T - Transexuais: pessoas que se identificam com outro gênero que não aquele atribuído ao nascer. Exemplo: homem trans, mulher trans e travesti;

Q - Queer: termo norte-americano que no Brasil é utilizado para identificar os estudos de gênero e sexualidade, teoria queer;

I - Intersexo: pessoas que naturalmente desenvolvem características sexuais de forma ambígua, podendo ter órgãos, hormônios e características físicas do sexo masculino e feminino;

A - Assexual: pessoas que sentem pouca ou nenhuma atração sexual, independente de gênero;

P - Pansexual: pessoas que sentem atração sexual/afetiva em relação às pessoas, independentemente do gênero ou da sexualidade alheia.

N - Não binário: é uma identidade de gênero que se caracteriza por não se identificar com o gênero masculino ou feminino. Pessoas não-binárias podem se sentir neutras, fluidas, agênero ou bigênero.

+ - Demais orientações sexuais/afetivas e identidades de gênero.

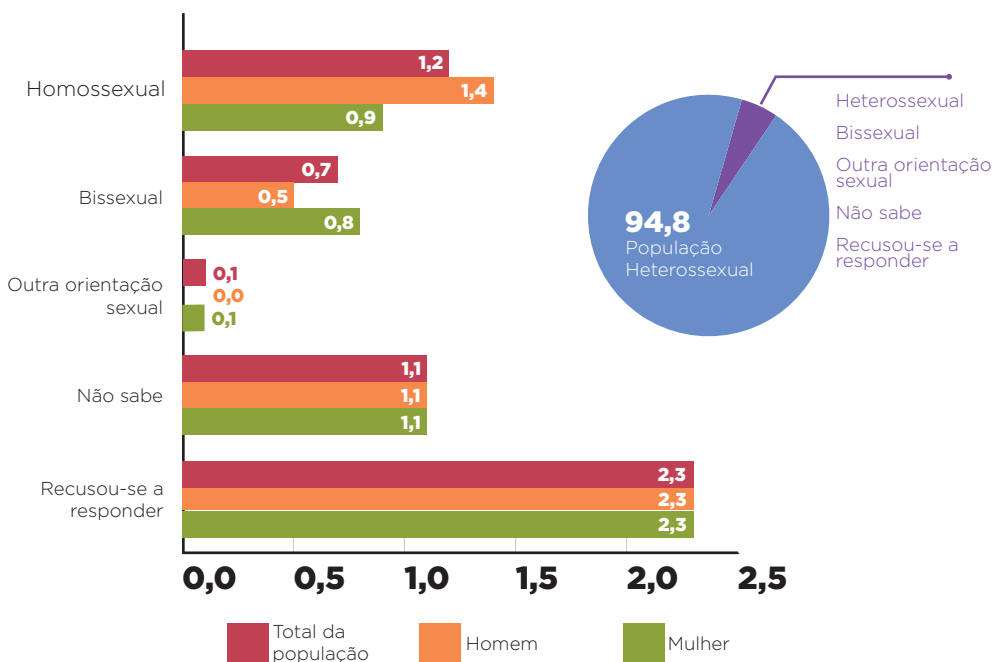


DADOS

Para entender a realidade em que vive a população LGBTQIAPN+ no Brasil, é importante atentar-se a alguns dados:

2,9 MILHÕES DE PESSOAS HOMOSSEXUAIS: no censo do IBGE em 2019, cerca de 2,9 milhões de pessoas acima de 18 anos se declararam homossexuais ou bissexuais, o que correspondia a 1,8% da população adulta.

Orientação sexual das pessoas de 18 anos ou mais



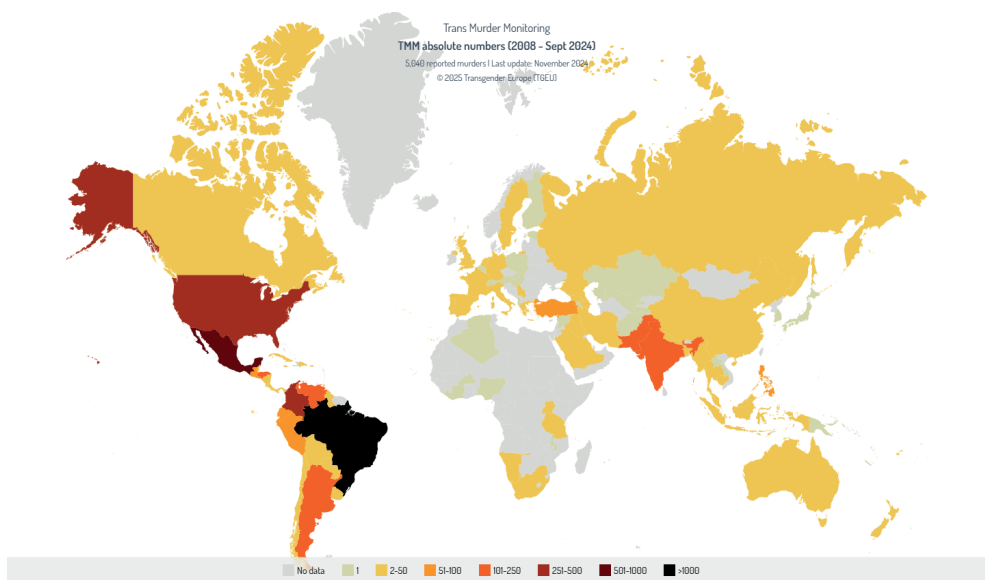
Fonte: Pesquisa Nacional de Saúde 2019

Estatísticas Experimentais

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

QUASE 3 MILHÕES DE PESSOAS TRANS: de acordo com a pesquisa realizada pela Faculdade de Medicina de Botucatu, da Universidade Estadual Paulista (FMB/Unesp), no ano de 2021, cerca de 2% da população adulta brasileira (quase 3 milhões de pessoas) se identifica com um gênero diferente daquele atribuído em seu nascimento.

O PAÍS QUE MAIS MATA PESSOAS TRANS: de acordo com o monitoramento de assassinatos de pessoas trans da Transgender Europe (TGEU), nos anos de 2008 a 2023, do total de 4.690 assassinatos registrados no mundo, o Brasil foi o país que mais matou pessoas trans, com 1.841 assassinatos registrados, um número muito acima do país em segundo lugar, o México, com 701 assassinatos registrados.



FERRAMENTAS JURÍDICAS

A sociedade brasileira está formando, ainda, leis que protejam os direitos específicos da população LGBT – tais como: direitos à união estável, adoção, herança, registro civil, dentre outros.

Nossa Constituição Federal ampara os direitos fundamentais de todas as pessoas.

Constituição Federal, Art. 3º:

“Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Seguem abaixo ferramentas jurídicas que promovem e protegem os direitos das pessoas LGBTQIAPN+:



FERRAMENTAS JURÍDICAS NACIONAIS:

Resolução nº 11, de 18 de dezembro de 2014, da Secretaria de Direitos Humanos: designa os parâmetros para a inclusão dos itens “orientação sexual”, “identidade de gênero” e “nome social” nos boletins de ocorrência emitidos pelas autoridades policiais no Brasil.

O Supremo Tribunal Federal (STF), em 13 de junho de 2019, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão – ADO, nº 26, bem como no Mandado de Injunção – MI n. 4733 e passou a considerar homofobia e transfobia como crime de racismo.

Decreto Presidencial Nº 8.727/2016: dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal.

DECRETO Nº 11.471, DE 6 DE ABRIL DE 2023: institui o Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queers, Intersexos, Assexuais e Outras.

PORTARIA Nº 2.836, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2011: institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT).

Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha): protege todas as pessoas que possuem identidade de gênero feminino, independentemente da orientação sexual e da identidade de gênero.



FERRAMENTAS JURÍDICAS NO RIO GRANDE DO SUL:

Lei nº 11.872, de 19 de dezembro de 2002: “dispõe sobre a promoção e reconhecimento da liberdade de orientação, prática, manifestação, identidade, preferência sexual e dá outras providências”.

Parecer nº 739/2009 do Conselho Estadual de Educação (CEED): “responde consulta nos termos deste Parecer e aconselha as escolas do Sistema Estadual de Ensino a adotar o nome social escolhido pelo aluno pertencente aos grupos transexuais e travestis”.

Decreto nº 48.118, de 27 de junho de 2011: “dispõe sobre o tratamento nominal, inclusão e uso do nome social de travestis e transexuais nos registros estaduais relativos a serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Estadual e dá providências”.

Decreto nº 49.112, de 17 de maio de 2012: instituiu a Carteira de Nome Social para Travestis e Transexuais no Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto nº 49.967, de 19 de dezembro de 2012: “cria o Comitê Estadual de Enfrentamento à Homofobia no âmbito da Administração Pública do Rio Grande do Sul”.

Decreto nº 51.504, de 20 de maio de 2014: cria o Conselho Estadual de Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – Conselho Estadual LGBT.

Resolução nº 12, de 16 de janeiro de 2015: Estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis e transexuais - e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais – nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização.

Decreto 45.562/2008: convoca a 1ª Conferência Estadual LGBT.

Lei 14.702/2015: institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos.

Decreto nº 56.229, de 7 de dezembro de 2021: “dispõe sobre a ação afirmativa de reserva de vagas para as pessoas com deficiência, para as pessoas trans, para as pessoas negras e para as pessoas integrantes dos povos indígenas no âmbito dos concursos públicos para o provimento de cargos efetivos e empregos públicos, bem como nos processos seletivos para a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul”.

Decreto nº 56.521, de 24 de maio de 2022: cria Rede Estadual de Proteção à População LGBTQIA+ e institui Pacto para adesão à Rede no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Portaria 343/2024 da Secretaria Estadual de Saúde: institui a Política Estadual de Atenção Integral à Saúde da População LGBT no Rio Grande do Sul.



SERVIÇOS ESTADUAIS LGBTQIAPN+



O estado do Rio Grande do Sul possui uma gama de serviços públicos voltados à população LGBTQIAPN+. São eles:

Conselho Estadual de Promoção dos Direitos LGBT: o Conselho Estadual LGBT tem por finalidade propor políticas que promovam a cidadania de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT no Estado, combater a discriminação, reduzir as desigualdades e ampliar o processo de participação social.

Departamento de Diversidade e Inclusão: integrante da Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Rio Grande do Sul, o departamento promove, articula, executa e monitora políticas públicas voltadas à diversidade sexual, de gênero e combate à LGBTfobia.

Ambulatórios Trans: ambulatórios com atendimento integral voltado às pessoas trans, incluindo desde consultas e exames de rotina até encaminhamentos para tratamentos psicoterapêuticos e para cirurgias de redesignação de sexo ou adequações corporais do Programa Transdisciplinar de Identidade de Gênero do Hospital de Clínicas (Protig). Já foram habilitados, pelo Programa Assistir do Governo do Estado, os ambulatórios de especialidades da Casa de Saúde, de Santa Maria, do Hospital Universitário, de Canoas, e da Beneficência Portuguesa, de Pelotas. As entidades habilitadas recebem aproximadamente R\$ 840 mil por ano.

Disque 100: o Disque Direitos Humanos - Disque 100 é um serviço de utilidade pública do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, conforme previsto no Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, destinado a receber demandas relativas a violações de Direitos Humanos, especialmente as que atingem populações em situação de vulnerabilidade social.

Por meio desse serviço, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania recebe, analisa e encaminha aos órgãos de proteção e responsabilização as denúncias de violações de direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas, pessoas com deficiência, população LGBTQIAPN+, população em situação de rua, outras populações em situação de vulnerabilidade, como indígenas, quilombolas, ciganos, entre outros.

Delegacia de Polícia Online da Diversidade RS: a Delegacia de Polícia Online da Diversidade RS foi desenvolvida com o intuito de facilitar o acesso da população aos registros de ocorrências policiais de crimes motivados por discriminação, preconceito ou intolerância decorrentes de raça, cor, etnia, religião, procedência nacional, orientação sexual, identidade de gênero ou em razão da deficiência.

Pode ser acessada através do link: **delegaciaonline.rs.gov.br**

Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância: a Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (DPCI) de Porto Alegre, inaugurada em 10 de dezembro de 2020, possui uma estrutura especializada no combate aos crimes de intolerância em razão da cor, raça, etnia, religião, procedência, deficiência, orientação sexual ou identidade de gênero.

ENDEREÇOS E CONTATOS

Departamento de Diversidade e Inclusão da SJCDH:

- Telefone: (51) 3288-9381
- E-mail: diversidadesexual@justica.rs.gov.br
- Endereço: Av. Borges de Medeiros, 1501, 4º Andar, Praia de Belas, Porto Alegre/RS

Delegacia de Polícia de Combate à Intolerância (Porto Alegre):

- Telefone: (51) 98444-0606
- Email: dpgv-dpci@pc.rs.gov.br
- Endereço: Av. João Pessoa, 2050, Farroupilha, Porto Alegre/RS

Delegacia de Polícia de Proteção ao Idoso e Combate à Intolerância (Santa Maria):

- Telefone: (55) 3222-7894
- E-mail: santamaria-dppi@pc.rs.gov.br
- Endereço: Rua Gen. Neto, 581, Nossa Sra. de Lourdes, Santa Maria/RS



UM RIO GRANDE
TÃO DIVERSO
não COMBINA
COM PRECONCEITO

LGBTfobia: Denuncie!

 delegaciaonline.rs.gov.br



SECRETARIA DE
JUSTIÇA, CIDADANIA
E DIREITOS HUMANOS



GOVERNO
DO ESTADO
**RIO
GRANDE
DO SUL**